



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2525**

*de 11 de dezembro de 2015*

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS  
ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO  
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI: Nº 2.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.*

***Art. 1º..***

*Nos eventos realizados no Município de Corumbá em que haja a  
colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de  
banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com  
deficiência.*

***Art. 2º..***

*O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros  
adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que  
levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.*

***Art. 3º..***

*As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 4º..*** *Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2015*

**JOSE TEODORO VIEIRA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*